

## DECRETO RIO Nº 58127 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, visando à promoção do acesso e do uso de serviços públicos por meio de canais digitais.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar continuamente a experiência do cidadão no acesso e uso dos serviços públicos municipais, através de plataformas digitais modernas e inclusivas;

CONSIDERANDO a importância da interoperabilidade de dados entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a otimização e eficiência dos serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 55.614, de 1º de janeiro de 2025, que dispõe sobre a criação de Núcleos de Experiência Digital e Tecnologia, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 54.984, de 21 de agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais, institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (Marco Civil da Internet);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão, com o objetivo de atender, de forma preditiva e proativa, às necessidades dos cidadãos e das empresas estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, visando à promoção do acesso e uso de serviços públicos por meio de canais digitais, de modo a aprimorar a identificação de demandas sociais, a promover a transparência e a fortalecer a participação do cidadão no processo de construção de agenda, formulação, implementação e avaliação das políticas e serviços públicos.

§ 1º O canal oficial de mensagens instantâneas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro será centralizado em um único número, gerido pela Secretaria Municipal da Casa Civil, garantindo uma comunicação unificada, eficiente e segura entre a Administração Pública Municipal e os cidadãos.

§ 2º Eventuais exceções à centralização de que trata o §1º deste artigo, desde que devidamente justificadas, serão submetidas à análise e deliberação da Secretaria Municipal da Casa Civil.

**Art. 2º** O Programa Municipal Governo Digital e Assistência ao Cidadão será norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, por meio de serviços digitais acessíveis, inclusive em dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos, de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de deslocamento ou atendimento presencial;

IV - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

V - a assistência ao cidadão em sua relação com a Administração Pública Municipal em todas as fases de sua vida, da infância até a terceira idade;

VI - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e prestação por meio digital, sem necessidade de mediação humana, denominado como autosserviço;

VII - o estabelecimento de canais diretos de comunicação com os cidadãos, por exemplo, por meio de serviços de mensageria, para identificar suas demandas, visando possibilitar uma participação ativa da população na priorização e melhoria contínua dos serviços públicos;

VIII - a priorização das necessidades e demandas dos cidadãos em todas as etapas do processo de formulação de políticas públicas;

IX - a integração de dados de diferentes fontes, incluindo dados administrativos, sociais e econômicos constantes das bases de dados da Administração Pública Municipal;

X - a interoperabilidade de sistemas, garantida a proteção dos dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XI - a garantia de transparência dos dados pessoais tratados por meio de avisos de privacidade de cada serviço ofertado;

XII - a garantia ao atendimento presencial, com indicação do local de atendimento, para todos os serviços públicos disponibilizados por meio digital;

XIII - a previsão de que todos os requisitos estabelecidos para o fornecimento de serviços por parte do Município devam ser fixados de uma só vez;

XIV - a prerrogativa do usuário de receber notificações por meio eletrônico, bem como de escolher o cancelamento de comunicações por esse mecanismo;

XV - a acessibilidade a todos os interessados, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais;

XVI - o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;

XVII - a utilização de dados pessoais para fins de execução de políticas públicas destinadas à consecução de direitos do cidadão, sem aquiescência antecipada, observado o disposto no inciso XIV;

XVIII - o acesso facilitado às informações, com orientação a respeito dos procedimentos necessários para a sua obtenção, bem como sobre o local onde poderão ser encontradas;

XIX - a proteção à autodeterminação informativa, com a preservação do direito da pessoa de alterar seus dados e saber com quem são compartilhados; e

XX - a garantia à ampla prestação de contas, com a apresentação de documentos e informações que comprovem a utilização de recursos públicos ou de fundos geridos pela Municipalidade.

**Art. 3º** Os órgãos e demais entidades municipais deverão disponibilizar, por meio de instrumento formal, os dados e informações dos sistemas de que sejam controladores, à Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, sempre que requisitados, a fim de promover a integração das bases de dados da Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA GOVERNO DIGITAL E ASSISTÊNCIA AO CIDADÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Registro Municipal Integrado para o Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão**

**Art. 4º** Fica instituído o Registro Municipal Integrado - RMI para o Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão, com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas e serviços públicos;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros existentes na Administração Pública Municipal, por exemplo, de cidadãos, territórios, empresas e animais domésticos, por meio de mecanismos de manutenção da integridade das bases de dados para torná-las qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meio unificado de identificação do cidadão e das empresas para a prestação de serviços públicos;

IV - disponibilizar uma interface unificada de atualização cadastral, suportada por soluções tecnológicas interoperáveis dos órgãos e entidades públicas participantes do cadastro;

V - facilitar o compartilhamento de dados cadastrais existentes entre os órgãos e entidades da Administração Pública, observadas a eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados, a limitação do compartilhamento ao mínimo necessário para o atendimento do propósito informado e a compatibilidade entre a finalidade original e a finalidade do compartilhamento; e

VI - realizar o cruzamento de informações das bases de dados cadastrais oficiais a partir do número de inscrição do cidadão no CPF ou de empresas no CNPJ.

**Art. 5º** O Registro Municipal Integrado para o Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão será composto por base(s) integradora(s) e pelos componentes de interoperabilidade necessários ao intercâmbio de dados dessa(s) base(s) com as bases temáticas, e servirá como referência de informações sobre cadastros existentes para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Secretaria Municipal da Casa Civil estabelecerá, por meio de normas complementares, os mecanismos de controle de acesso ao Registro Municipal Integrado, limitado a órgãos ou entidades que comprovarem, por meio de instrumento formal, a finalidade legítima para acesso aos dados.

§ 2º Para efeitos deste Programa, consideram-se:

I - Base temática: conjunto de dados relacionados a um tema ou política pública específica, organizado por um órgão ou entidade, com informações planejadas sobre o assunto em questão.

II - Base integradora: sistema central que reúne dados de diversas bases temáticas, conectando registros de cidadãos e empresas por meio de um identificador único (como o CPF ou CNPJ), criando um registro unificado de informações.

§ 3º As bases temáticas serão atualizadas regularmente, inclusive com atributos provenientes de outras bases relacionadas, e serão continuamente integradas à base integradora.

**Art. 6º** É de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais a adaptação de suas bases temáticas para viabilizar a interoperabilidade com a base integradora.

**Art. 7º** Os dados compartilhados serão tratados pelo tempo necessário à garantia de cumprimento

dos objetivos deste Programa e de outras obrigações legais do Município do Rio de Janeiro.

**Art. 8º** Caso não haja disposição específica prevista neste Decreto ou em ato próprio expedido pela Secretaria Municipal da Casa Civil acerca do tratamento de dados pessoais neste Programa, aplicar-se-ão as regras constantes do Decreto Rio nº 54.984/2024.

## **Seção II** **Dos Núcleos de Experiência Digital e Tecnologia**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, em conjunto com a Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, coordenará a implementação deste Programa por meio da participação ativa dos Núcleos de Experiência Digital e Tecnologia, conforme o art. 2º, II, do Decreto Rio nº 55.614, de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 10.** Os Núcleos de Experiência Digital e Tecnologia atuarão de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Padronização de Dados: garantir que os dados dos órgãos e entidades municipais estejam dentro dos padrões necessários para utilização final, incluindo a adoção de formatos, nomenclaturas e estruturas de dados padronizados, visando à interoperabilidade entre sistemas e à qualidade e transparência da informação, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

II - Interações Digitais: planejar e implementar as interações digitais com o cidadão, focando na usabilidade, acessibilidade e experiência do usuário, e utilizando as melhores práticas de design de produto e desenvolvimento de interfaces digitais, alinhadas com as diretrizes determinadas pela Secretaria Municipal da Casa Civil e ferramentas definidas pela Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO.

III - Maturidade e Escalabilidade: avaliar a maturidade e a escalabilidade dos processos digitais que tenham interface com o cidadão dentro de cada órgão e entidade, garantindo uma experiência otimizada e contínua, e identificando oportunidades de melhoria e aprimoramento dos processos.

**Art. 11.** Os Núcleos de Experiência Digital e Tecnologia serão subordinados tecnicamente à Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, sendo acompanhados e orientados pelos gestores desta entidade, que atuarão como agentes facilitadores no planejamento e na construção de soluções digitais nos órgãos e entidades municipais, com as seguintes responsabilidades:

I - identificar as necessidades e demandas específicas de cada órgão ou entidade em relação à implementação deste Programa;

II - monitorar e avaliar os resultados da implementação do Programa em cada órgão ou entidade, reportando à Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO e à Secretaria Municipal da Casa Civil;

III - viabilizar que as bases temáticas estejam dentro dos padrões necessários para utilização final para cumprimento deste Programa, conforme designações técnicas da Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO;

IV - desenhar e implementar as interações digitais com o cidadão;

V - avaliar se os processos digitais de interface com o cidadão estão maduros e escaláveis dentro do órgão ou entidade; e

VI - articular com os Encarregados de Dados Setoriais, do órgão ou entidade respectiva, os temas afetos à proteção de dados pessoais.

**Art. 12.** A Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO será responsável por auxiliar no suporte técnico e na infraestrutura necessária para o funcionamento dos Núcleos, incluindo:

I - orientação sobre plataformas e ferramentas de desenvolvimento e gestão de sistemas;

II - treinamentos e capacitações para os agentes dos Núcleos;

III - orientações sobre segurança da informação;

IV - suporte técnico contínuo para a resolução de problemas e dúvidas.

**Art. 13.** Os Núcleos de Experiência Digital e Tecnologia serão compostos por Agentes de Tecnologia e Produto contratados pela Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO e servirão de pontos focais nos órgãos e entidades municipais.

§ 1º Os Agentes de Tecnologia e Produto descritos no caput deste artigo deverão atuar articuladamente com os Encarregados de Dados Setoriais, na forma do inciso VI do artigo 11.

§ 2º Os agentes de que trata o caput serão alocados prioritariamente nos próprios órgãos e entidades conforme necessidades específicas.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

#### **Da Competência da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL**

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - coordenar e monitorar a execução e a avaliação do Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão;

II - propor a Política de Controle de Acesso ao Registro Municipal Integrado e a Política de Compartilhamento de Dados do Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão;

III - determinar a priorização de áreas temáticas para a implementação do Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão e para a implementação dos Núcleos de Experiência Digital e Tecnologia nos órgãos e entidades municipais; e

IV - determinar o macro-cronograma de implementação dos serviços digitais.

*Parágrafo único.* Os temas mencionados no inciso II serão objeto de regulamentação por meio de instrumento formal da Secretaria Municipal da Casa Civil, a ser publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

#### **Seção II**

#### **Da Competência da IPLANRIO**

**Art. 15.** Compete à Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - prover integral suporte ao Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão;

II - definir a arquitetura de dados ideal para as integrações e interoperabilidades de sistemas;

III - contratar diretamente soluções digitais quando presentes as necessidades de escala, eficiência e economicidade;

IV - desenvolver e implementar soluções tecnológicas para a integração de dados de diferentes fontes;

V - desenvolver e aplicar ferramentas baseadas em inteligência artificial para otimizar processos e promover a melhoria contínua da eficiência e eficácia do Programa;

VI - adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação, a operação e o monitoramento do Registro Municipal Integrado;

VII - criar, operacionalizar e manter a infraestrutura central ou integradora, aplicações e dados necessários para a execução deste Programa;

VIII - realizar a gestão dos projetos e a definição da direção e prioridade dos produtos, assegurando alinhamento com os objetivos estratégicos municipais;

IX - definir padrões técnicos de soluções de tecnologia da informação a serem desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e

X - realizar o tratamento e a análise dos dados armazenados no Registro Municipal Integrado, seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal da Casa Civil quanto à transformação dessas informações em visões ou enfoques estratégicos para a formulação e implementação de políticas públicas preditivas e proativas, bem como à melhoria da prestação de serviços públicos.

*Parágrafo único.* As soluções de tecnologia da informação a serem desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão as disposições do Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão, a exemplo de:

I - integração com os sistemas já existentes no Município do Rio de Janeiro e que possuam vínculo de dependência; e

II - modelo de disponibilização de dados para permitir a rastreabilidade das interações da população com a Administração Pública Municipal durante a utilização da plataforma de serviços digitais.

### **Seção III**

#### **Da Competência Compartilhada da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL e da IPLANRIO**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL e a Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO compartilharão a responsabilidade por:

I - promover a comunicação personalizada e eficiente com o cidadão;

II - definir o padrão de usabilidade, de interface e de experiência do usuário estabelecido para a plataforma de serviços digitais;

III - acompanhar e avaliar a execução do Programa Governo Digital e Assistência ao Cidadão, identificando oportunidades de melhoria e propondo ajustes necessários;

IV - garantir que os dados dos órgãos e entidades estejam adequados e padronizados para a utilização final, assegurando integridade e acessibilidade; e

V - orientar os órgãos e entidades responsáveis por bases temáticas no processo de atualização dos dados do Registro Municipal Integrado, promovendo a capacitação dos agentes públicos para o uso adequado e seguro dos dados, e, quando se tratar de dados pessoais, a capacitação será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Integridade e Transparência.

### **Seção IV**

#### **Do Comitê de Governança e Compartilhamento de Dados do Registro Municipal Integrado - CGCD-RMI**

**Art. 17.** Fica instituído o Comitê de Governança e Compartilhamento de Dados do Registro Municipal Integrado - CGCD-RMI, instância colegiada de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL.

§ 1º Compete ao Comitê:

I - decidir sobre os pedidos de acesso ou compartilhamento de dados entre órgãos e entidades municipais constantes do RMI;

II - dirimir conflitos sobre a classificação de sigilo, proteção de dados pessoais e restrições legais impostas pelos controladores de dados originários;

III - validar as exceções técnicas e casos omissos que envolvam alto risco à privacidade ou segurança da informação.

§ 2º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Integridade e Transparência - SMIT;

III - Órgão ou Entidade Controlador Originário do dado objeto da deliberação (membro ad hoc).

§ 3º O Comitê reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de qualquer um de seus membros permanentes, podendo as reuniões serem realizadas em formato presencial ou por videoconferência.

§ 4º As deliberações do Comitê ocorrerão com a presença da totalidade de seus membros (permanentes e o membro ad hoc convocado para a pauta específica), sendo as decisões tomadas por maioria simples.

§ 5º O Comitê poderá solicitar esclarecimentos técnicos ou jurídicos a órgãos ou entidades que se fizerem necessários à tomada de decisão.

§ 6º As demais questões referentes ao funcionamento do Comitê e aos prazos processuais, respeitado o disposto neste Decreto e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, serão disciplinadas por Portaria a ser editada pelo seu Presidente.

§ 7º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando o pagamento de qualquer remuneração ou jeton aos seus membros.

## **Seção V**

### **Da Competência dos Demais Órgãos e Entidades Municipais**

**Art. 18.** Os Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta terão as seguintes competências:

I - apoiar a Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO na determinação de uma lista priorizada de itens nos quais o Núcleo trabalhará, priorizando necessidades alinhadas às diretrizes municipais e às demandas dos cidadãos;

II - prover o acesso às bases de dados temáticas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL.

III - assegurar a integração eficaz entre as aplicações, garantindo continuidade e eficiência na experiência do usuário ao acessar os serviços da Prefeitura, tanto em ambientes digitais quanto presenciais; e

IV - construir e manter atualizadas as Cartas de Serviço de seus órgãos e entidades Municipais.

**Art. 19.** No âmbito dos Órgãos e Entidades Municipais da Administração Direta e Indireta, os Encarregados de Dados Setoriais, com o suporte do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do seu órgão ou entidade, devem:

I - elaborar o Aviso de Privacidade relativo aos serviços de seu órgão ou entidade prestados por meio deste Programa, oferecendo suporte à Secretaria Municipal da Casa Civil e à Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO sempre que solicitados;

II - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos do art. 5º, XVII, da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quando cabível; e

III - registrar em seus respectivos Inventários de Dados Pessoais, os tratamentos de dados pessoais relativos aos seus serviços de seu órgão ou entidade prestados por meio deste Programa.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO CAVALIERE**

Prefeito